



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/034/2018

PRC/194/2017
PMC/8948/2007

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Luiz Fernando Catizane Soares (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa CONVATE – CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ de nº. 15.279.971/0001-90, sediada na Rua Antônio Dias, nº 301, Apto 502, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP: 36415-000, neste ato representado pelo Sr. José Roberto Nunes Mauro, portador do CPF nº. 162.276.206-10 e do RG nº. MG. 561.563 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de consultoria em serviços técnicos especializados na área de Telecomunicações e em Tecnologia da Informação (TI) e afins, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução dos serviços relacionados abaixo:

Especificação	Unidade	Quantidade
FASE 1 – ESPECIFICAÇÕES, FORMATAÇÕES E DEMAIS REQUISITOS		
1.1 – Especificar e redefinir as condições de contratação de telefonia fixa, com a montagem de Termo de Referência e demais acompanhamentos;		
1.2 – Especificar os equipamentos e recursos que venham a atender às demandas de comunicação identificadas pelo Município (equipamentos de telefonia, voz, acesso Internet e Operadoras) para nova sede e demais unidades;	MÊS	1
1.3 – Colaborar na avaliação do Projeto Básico preliminarmente montado para o Projeto OLHO VIVO, naquilo que for necessário para readequa-lo à máxima eficácia do sistema;		
1.4 – Estabelecer quais e quantos serão os recursos operacionais destinados ao bom desempenho dos serviços;		
1.5 – Fornecer subsídios técnicos e jurídicos para sustentação dos serviços/melhorias propostos;		

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



1.6 – Definir as reuniões de alinhamento com o Município, conforme cronograma de trabalho a ser construído em conjunto com a equipe do Município 1.7 – Entrega formal do Relatório da Consultoria à FASE.		
FASE 2 – IMPLANTAÇÃO		
1.8 – Quando da publicação do Edital, ACOMPANHAR, RESPONDER E PROMOVER A SUA DEFESA acerca de todos os questionamentos e/ou impugnações pertinentes às especificações técnicas e demais dados inerentes aos equipamentos e à formação dos interesses do Município; 1.9 – Entrega Formal do Relatório da Consultoria para a FASE.		

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/194/2017, Dispensa PMC/006/2018 e Processo Administrativo nº PMC/8948/2007, com amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES E TI:

2.1. Descrições dos Serviços:

2.1.1. Serviços técnicos especializados na área de Telecomunicações, Tecnologia da Informação e das demais atividades que envolvam as atividades fins do Município, na forma de serviços continuados presenciais, a serem executados pela consultoria, para analisar, readequar e implementar procedimentos para melhoria da gestão e controle nos processos de telecomunicações no que se refere às soluções de comunicações integradas (TIC); gestão de Programas e contas das concessionárias, gestão no registro de pessoal e no pagamento de benefícios, com a implementação de procedimentos de melhorias de processos e custos, utilizando os sistemas existentes ou com a implementação de novas tecnologias, conforme as especificações técnicas detalhadas das atividades, Anexo I do Contrato PMC/000/2017.

2.1.2. A CONTRATADA deverá integrar o modelo de prestação de serviços de Telecomunicações e TI, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis pelo fornecimento das soluções em serviços (telefonia fixa e móvel e infraestrutura (rede, etc.) equipamentos e softwares, em conformidade com as responsabilidades definidas neste contrato.

2.2. Serviços Básicos:

2.2.1. Levantamento das necessidades.

2.2.1.1 - Identificar as características dos sistemas e processos existentes, de rede e dos serviços utilizados atualmente pelo MUNICÍPIO e o que se pretende disponibilizar, de imediato e no futuro, enfocando aspectos como a análise dos níveis de segurança, as perspectivas futuras de utilização dos novos serviços e as tendências tecnológicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2.1.2 - Identificar a quantidade de linhas, ramais e outros serviços instalados, por endereço, quantidade de centrais PABX, por endereço, e sua capacidade equipada e instalada, inclusive na quantidade de linhas tronco ou E1, por unidade do MUNICÍPIO;

2.2.1.3 - Apurar os valores dos serviços pagos pela Prefeitura para os PABX e linhas diretas de todas as unidades (se houverem), bem como os contratos pertinentes com mantenedoras, operadoras de telefonia fixa e móvel, dados, água e energia;

2.2.1.4 - Qualificar e ampliar conhecimentos de gestão, com a transferência de informações, bem como estabelecer critérios para o desenvolvimento de contratação e fornecimento de tecnologia para a gestão de Voz, Dados e Informação;

2.2.1.5 - Interagir com as operadoras e prestadores de serviços de Telecomunicações – **STFC** – Serviços Telefônico Fixo Comutado, **SMP** – Serviço Móvel Pessoal e **SCM** – Serviço de Comunicações Multimídia;

2.2.1.6 - Avaliar as ferramentas e tecnologias em uso pela área de Recursos Humanos, de forma a validar a adequado atendimento às necessidades do setor.

2.3. Qualificação técnica dos fornecedores:

2.3.1. De equipamentos para telefonia de voz fixa;

2.3.2. De equipamentos (aparelhos e integradores) de telefonia móvel;

2.4. Desenvolvimento e o Descritivo do Contrato:

2.4.1. Estabelecimento de processos de contratação;

2.4.2. Fornecer subsídios e elaborar a minuta do TERMO DE REFERÊNCIA dentro do conceito da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, aquele que melhor se adéque às necessidades do MUNICÍPIO;


2.4.3. Interagir com as operadoras de telefonia, fornecedores para a formatação das propostas, para a dotação orçamentária, visando à contratação dos serviços;

2.4.4. Apresentação da topologia para todas as soluções propostas com informações do dimensionamento e especificações para cada solução prevista.

2.5. Serviços outros:

2.5.1. Acompanhar, responder e promover a defesa do edital, sobre todos os questionamentos e/ou impugnações pertinentes às especificações técnicas e demais dados inerentes às necessidades do Município.


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.6. Realinhamento de distorções:

2.6.1. Renegociações de todos os contratos se for o caso, com os fornecedores que suportam os serviços atuais de telecomunicações do Município;

2.6.2 - Acompanhar e auditar todo o processo de implantação da nova solução a ser desenvolvida, interagindo com o(s) fornecedor(es) para a implantação dos serviços de forma irrestrita aos ditames do processo licitatório;

2.6.3. Elaborar o manual de operações dos recursos disponíveis, de forma didática, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. No modelo de atendimento adotado, se deu devido à necessidade de abranger as necessidades de adequações e soluções para situações emergentes do Município, cada um no que se referem às suas métricas, acordos de nível de serviço, especialização de equipes de profissionais, regime de atendimento, local de atendimento, além da contribuição de cada item no resultado final da contratação;

3.2 - A opção por agrupar os itens a serem contratados está fundamentada e estabelecido que é admissível a aquisição, em consonância com o que dispõe o artigo 23, § 1o, da Lei 8666/93, *in verbis*:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

3.3 - Quando analisado sob os aspectos técnicos vemos configurado o inter-relacionamento e a interdependência entre os serviços a serem contratados, onde não se faz possível estabelecer os limites, por serem extremamente tênues, de onde se iniciam e terminam as repercussões entre um e outro, especialmente por se ter como meta alcançar a continuidade do negócio suportado pelo desenvolvimento e pela sustentação de sistemas de telecomunicações;

3.4 - Por fim, salientamos que não há restrição de competitividade ao realizar o agrupamento de atividades, uma vez que os fornecedores de serviços técnicos e de desenvolvimento dos projetos e apontamento de soluções são habilitados a atender a todos os itens especificados;

3.5 - Não há qualquer impedimento ou restrição de que os serviços integrantes venham a ser prestados por uma única CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto desta consultoria deve ser executado diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação;

4.2. Não poderão ser cobrados por serviços não listados no PROJETO BÁSICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



4.3. Será designado pelo Município de CONGONHAS um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO e dará a aceitação da execução dos serviços;

4.4. Quaisquer serviços prestados pela empresa contratada deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular do Município de CONGONHAS.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carregamento, transporte, descarregamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente de execução do objeto ora licitado.

5.2. Fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços propostos, nas quantidades e locais solicitados pela SEAD.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações deste contrato, respondendo por quaisquer danos causados aos materiais utilizados, desde o transporte dos mesmos até sua entrega final nos locais indicados pela SEAD.

5.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

5.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

5.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.7. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

6.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

6.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.5. A SEAD deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante, especialmente designado para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, compreendido em uma parcela no prazo máximo de até 5º dia mês subsequente à efetiva realização dos serviços e correrá a conta da dotação orçamentária da SEAD, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. Para instruir a formalização a Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

7.6. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Ordem de Serviços emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses contados de sua assinatura;

8.2. A empresa contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação do serviço, para apresentação da minuta do TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as solicitações do MUNICÍPIO;


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração


José de Freitas Cordato
6
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.3. A empresa deverá disponibilizar os serviços de suporte técnico para dúvidas e demais questões relativas ao processo licitatório, até a efetiva realização do pleito, local ou remoto (WEB e móvel), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Administração
Unidade 04: Diretoria de Tecnologia da Informação
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLENTO E SANÇÕES:

11.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 11.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR:

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SEGURANÇA:

13.1. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 006/2017.

12.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, rege-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

12.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais)

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 05 de abril de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José Roberto Nunes Mauro
CONVATE – Consultoria em Telecomunicações LTDA-ME

Testemunhas: 1-

2-